
**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE FLORIANÓPOLIS – SC**

Processo nº 0300165-06.2018.8.24.0064

MASSA FALIDA DE PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA representada pela **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**. (“**Credibilità Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**”), nomeada Administradora Judicial no processo de falência em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atendimento às intimações de eventos 787, 796 e 804, expor e requerer o que segue.

I – DECISÃO DE EV. 786 E MANIFESTAÇÃO DO EV. 803:

Por meio da r. decisão de ev. 786, este d. Juízo determinou: *i)* a intimação da antiga administradora judicial para que apresente suas contas, nos moldes do artigo 154, §1º, da Lei n. 11.101/2005, reiterando-se a penalidade de desobediência em caso de não apresentação, conforme consignado na decisão de ev. 756; e *ii)* a intimação desta Administradora Judicial para que adote as providências necessárias ao andamento do presente feito.

Intimada, a MULLER ASSESSORIA EMPRESARIAL E FINANÇAS – ME informou “*que não pertence a este processo à mais de um ano; que nunca recebeu qualquer valor em que participava desta falência e fazia trabalhos extensos*”; e que não há outros esclarecimentos a prestar, além dos já deduzidos nestes autos (ev. 803).

Pois bem. A manifestação da anterior administradora judicial não atende ao comando judicial, pois não atende ao disposto no art. 154, §1º ao 6º, da Lei 11.101/2005, tampouco responde aos questionamentos suscitados por esta petionária na manifestação de ev. 773.

Nesse sentido, esta Administradora Judicial requer a derradeira intimação da MULLER ASSESSORIA EMPRESARIAL E FINANÇAS – ME para que, no prazo máximo de cinco dias e sob pena de desobediência, apresente a prestação de contas atendendo aos termos da Lei 11.101/2005, pois as informações prestadas no evento 768 estão incompletas e não cumprem o previsto na lei de regência.

De outro lado, quanto ao encaminhamento dos presentes autos, esta Administradora Judicial esclarece que já foi publicado o Edital de credores do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, conforme se infere de ev. 354 e que há impugnações em curso.

Por outro lado, devem ser arrecadados os bens da Falida que vierem a ser localizados. Sobre isso, rememora-se a informação prestada pela Falida em ev. 703, de que foi alugado “box” junto à empresa StockGuard – Self Storage, em São José/SC, para acomodar os bens da Massa Falida. Com isso, franqueado o acesso ao referido depósito, esta Administradora Judicial regularizou a locação do bem, cujo contrato foi firmado com a Massa Falida, bem como realizou a arrecadação dos bens móveis lá localizados, conforme auto anexo. Anota-se que foram encontrados documentos no local, que estão sendo analisados.

Outrossim, até o momento não foram localizados outros bens da Massa Falida, pelo que a Administradora Judicial requer seja realizada a expedição de ofícios, com a consulta aos seguintes sistemas:

- i) expedição de ofícios aos Cartórios Distribuidores Cível, Fiscal e Trabalhista desta Comarca para que informem a relação atualizada de ações existentes em nome da Massa Falida, seja no polo passivo ou ativo;
- ii) a realização, via SISBAJUD, da consulta e bloqueio, em todas as instituições financeiras do país, de valores e aplicações financeiras;
- iii) a consulta e o bloqueio, via RENAJUD, de eventuais veículos registrados;
- iv) a expedição de ofícios aos Registros Imobiliários do Estado desta Comarca para que informem sobre a existência de bens;
- v) a consulta, pelo CNIB, de eventuais imóveis localizados;
- vi) a consulta, via sistema INFOJUD, sobre a movimentação financeira e declaração de bens;
- vii) a expedição de ofício à Justiça do Trabalho do Estado de Santa Catarina (TRT12) para que informe eventuais valores lá depositados.

II – MALOTE DIGITAL DE EV. 795

Através de malote digital, a Vara do Trabalho de Monte Azul/MG, na qual se processa a Reclamatória Trabalhista nº 0011510-56.2017.5.03.0082, ajuizada por EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA em face da Massa Falida, requereu informações sobre o andamento destes autos *“notadamente sobre a previsão de pagamento dos valores devidos na presente reclamatória trabalhista”*.

Isto posto, cabe registrar que o Credor/Reclamante está relacionado no edital de credores do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05, acostado no ev. 307 do feito, conforme se vê:

EDITAL Nº 310005307537

EDITAL DO ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 - COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Conteúdo e Objetivo: MULLER ASSESSORIA EMPRESARIAL E FINANÇAS EIRELI CNPJ: 28.769.720/0001-35, representada por Simone de Cássia Machado Müller, administradora judicial da Falência da empresa Pavsolo Construtora e Mineradora Ltda inscrita no CNPJ 25.159.968/0001-23, vem, na forma do art. 7º, § 2º, c/c arts. 22, I, “e”, e 191, todos da Lei n.º 11.101/2005, e por ordem do Dr. LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito, tornar pública a RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL no processo falimentar n.º 0300165-06.2018.8.24.0064/SC, que tramita perante a Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Capital – Santa Catarina. A relação de credores elaborada pela administradora judicial está distribuída com o nome do credor, com a análise dos livros contábeis apresentados pela sociedade empresária falida. Em não concordando com a relação de credores elaborada pela administradora judicial, qualquer credor, devedor ou os seus sócios ou o representante do Ministério Público poderão, em até 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital no Diário da Justiça (www.tjsc.jus.br), apresentar diretamente ao juízo suas impugnações, em autos apartados, apontando a ausência de crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, a teor da dicação do art. 8º, “caput”, da Lei n.º 11.101/2005.

Relação de Credores:

Credores Trabalhistas - art. 83 - I (Nome - CPF - Valor):

1 Anderson Kopke Porto - 997.390.200-97 - 1.000,00;

2 Carlos Eli Saldanha da Mota - 002.578.390-46 - 10.000,00;

3 Eduardo Cardoso de Oliveira - 077.936.136-94 - 9.864,29;

Não obstante, considerando que este feito falimentar está em fase de arrecadação de bens, conforme acima mencionado, não é possível provisionar, por ora, quando e se haverá pagamento.

Outrossim, caso o credor discorde do valor listado, deverá manifestar suas razões através do ajuizamento de incidente de habilitação/impugnação de crédito retardatário, na forma do art. 10º e seguintes da Lei 11.101/2005.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer:

i) a intimação da MULLER ASSESSORIA EMPRESARIAL E FINANÇAS – ME para que, no prazo máximo de cinco dias e sob pena de desobediência, complemente a prestação de contas apresentada no ev. 678, atendendo aos comandos da LRF;

ii) a expedição de ofícios, para solicitar, em nome da Falida:

- aos Cartórios Distribuidores Cível, Fiscal e Trabalhista desta Comarca, a relação atualizada de ações existentes em nome da Massa falida, seja no polo passivo ou ativo;
- aos Registros Imobiliários do Estado desta Comarca, a existência de bens;
- à Justiça do Trabalho do Estado de Santa Catarina (TRT12), eventuais valores lá depositados.

iii) a consulta e o bloqueio, em nome da Massa Falida:

- via SISBAJUD, em todas as instituições financeiras do país, de valores e aplicações financeiras;
- via RENAJUD, de eventuais veículos;
- via sistema INFOJUD, sobre a movimentação financeira e declaração de renda dos últimos 05 anos;
- via CNIB sobre a existência de bens imóveis.

Termos em que pede deferimento.

Florianópolis, 9 de junho de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177